



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 003134-02.00/19-7 –
Decisão n. 1C-0437/2022

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Candiota** no exercício de **2019**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) emitir Parecer sob o n. 21.567, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Adriano Castro dos Santos** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432, e Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802), **Administrador do Executivo Municipal de Candiota** no exercício de **2019**, forte no artigo 75, inciso II, combinado com o artigo 144-A da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal;*

*b) emitir Parecer sob o n. 21.567, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Gil Deison Lopes Pereira**, **Administrador do Executivo Municipal de Candiota** no exercício de **2019**, forte no artigo 75, inciso I, combinado com o artigo 144-A da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal;*

c) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, notadamente aquelas contidas nos apontes 5.5, 8.1.4 e 10.1, “c”;

d) alertar a atual Administração para que promova a matrícula, até 2024, de pelo menos 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade em creches, conforme Meta 1A do Plano Nacional de Educação – PNE;

TC-08.1



e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

f) *remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Candiota para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.*

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Renato Azeredo (no exercício da Presidência) e os Conselheiros-Substitutos Roberto Loureiro (Relator) e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 09-08-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1